

<p><u>Página</u> 000002/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 319,66	RS 91,12	RS 62,25	RS 16,87	RS 21,81	RS 15,41	RS 6,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 533,82

ABRACE STANDS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS MONTADORAS E LOCADORAS DE STANDS
CNPJ/MF sob nº 14.457.536/0001-45

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Ocorrida aos 12 de dezembro de 2022

1

DATA E HORÁRIO: 12 de dezembro de 2022, às 17:00 horas, em segunda convocação, nos termos do art. 14 do Estatuto Social.

CONVOCAÇÃO: Edital datado de 24 de novembro de 2022, afixado na sede da entidade e enviado a todos os associados por e-mail e whatsapp, nos termos do art. 14, parágrafo segundo, do estatuto social.

LOCAL: Rua Sete de Outubro, nº 260, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03407-040 (Salão de Festas).

PRESENÇA: reuniram-se os associados que assinam a Lista de Presença.

MESA: MARCELO RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 22 de setembro de 1.978, portador do documento de identidade RG nº 25.935.868-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 293.040.928-25, com endereço na Rua João Lopes de Amorim, 215, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo, SP, CEP: 02613-050, que, designou a mim, SIMONE SILVA VAZ, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 30.561.272-4, inscrita no CPF/MF sob nº 213.368.688-64, com endereço na Rua Coelho Lisboa, 442, conjunto 83, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03323-040, para secretariar.

ORDEM DO DIA: (i) Alteração do artigo 1º do Estatuto Social, para alteração da denominação da entidade para ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENOGRAFIA E ESTANDES; (ii) Alteração do artigo 3º, §§2º e 3º do Estatuto Social, com a inclusão das empresas que executem atividades voltadas à cenografia como associados efetivos; (iii) Alteração do artigo 19 do Estatuto Social, para inclusão, dentre as prerrogativas do Conselho Diretor, da criação do Comitê de Ética da entidade, bem como das regras para sua criação, eleição de seus membros, funcionamento e extinção.

DELIBERAÇÕES: a) Colocada em discussão o item (i) da pauta - Alteração do artigo 1º do Estatuto Social, para alteração da denominação da entidade para ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENOGRAFIA E ESTANDES, o presidente apresentou a minuta de alteração, que foi aprovada por maioria, com voto dissidente dos associados Pleno Locações Audiovisuais Ltda, WE2 Design Ltda, que propunham a inclusão da expressão "Locação de Bens

<p><u>Página</u> 000003/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 319,66	RS 91,12	RS 62,25	RS 16,87	RS 21,81	RS 15,41	RS 6,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 533,82

Móveis”, ao que foi esclarecido pelo jurídico da entidade que a não inclusão da terminologia acima faz com que a entidade abarque todas as empresas de cenografia e estandes, incluindo as referidas locadoras (de bens móveis), passando o artigo 1º do Estatuto Social a ter a seguinte redação:

Art. 1º – A “*ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENOGRAFIA E ESTANDES*” é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e Foro na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Coelho Lisboa, n. 442, 8º andar, C.J. 83, Tatuapé, CEP 03323-040, de duração indeterminada e área de atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer representações ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

2

b) passando para o item (ii) da pauta - Alteração do artigo 3º, §§2º e 3º do Estatuto Social, com a inclusão das empresas que executam atividades voltadas à cenografia como associados efetivos, o presidente apresentou a minuta de alteração do artigo 3º, §§2º e 3º do Estatuto Social, que foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas, objeções e/ou emendas, passando o artigo 3º do Estatuto Social a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Poderão ser admitidos na Associação, na qualidade de associados, a critério do Conselho Diretor, pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a atividade de montagem ou locação de bens móveis, tais como: estandes, cenografia, audiovisual, decoração, paisagismo, jardinagem, ou ainda atividades de comunicação visual, design e transportes em geral, desde que tais atividades sejam relacionadas a feiras, congressos, eventos e congêneres.

§ 1º – Associados fundadores serão aqueles que houverem subscrito a Ata de Constituição.

§ 2º – Associados efetivos serão aqueles que forem admitidos posteriormente, que tenham em seu objeto social as atividades de montagem, locação de estandes ou cenografia.

§ 3º – Associados colaboradores serão aqueles que forem admitidos posteriormente, e que tenham objeto social distinto da montagem, locação de estandes ou cenografia.

§ 4º – Os Associados colaboradores **não terão direito a voto.**

§ 5º – Não haverá limitação do número de Associados.

§ 6º – Os Associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

<p><u>Página</u> 000004/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 319,66	RS 91,12	RS 62,25	RS 16,87	RS 21,81	RS 15,41	RS 6,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 533,82

§ 7º – Os associados não poderão falar em nome da Associação, sem a devida autorização do Conselho Diretor.

§ 8º – O associado suspenso, demitido ou excluído da Associação deverá interromper imediatamente o uso de símbolos, marcas, desenhos e qualquer outro sinal característico da Associação.

3

c) passando para o item (iii) da pauta - Alteração do artigo 19 do Estatuto Social, para inclusão, dentre as prerrogativas do Conselho Diretor, da criação do Comitê de Ética da entidade, bem como das regras para sua criação, eleição de seus membros, funcionamento e extinção, o presidente apresentou a minuta de alteração do artigo 19 do Estatuto Social, com a inclusão do item “p”, que foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas, objeções e/ou emendas, passando o artigo 19 do Estatuto Social a ter a seguinte redação:

Art. 19 – São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Decidir os assuntos de interesse geral da Associação;
- b) Fixar as contribuições dos Associados, igualmente, e a joia para admissão de novos associados;
- c) Decidir sobre a suspensão, demissão e exclusão de associados;
- d) Proclamar a renúncia de seus membros que faltem a mais de três sessões consecutivas, injustificadamente;
- e) Designar os associados que substituirão aqueles de seus membros que se afastarem, temporariamente ou definitivamente de seus cargos;
- f) Organizar o quadro de empregados da Associação e determinar os serviços que por ela serão mantidos;
- g) resolver os casos omissos nestes Estatutos e interpretar os seus dispositivos, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o regimento interno, o regulamento e demais normas internas da entidade, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral;
- i) examinar as contas da Associação a cada seis meses, emitindo parecer e relatório a serem encaminhados aos associados;

<p><u>Página</u> 000005/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81	R\$ 15,41	R\$ 6,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,82

j) examinar o balanço anual e as contas a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, emitindo relatório e parecer;

k) convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário por decisão unânime de seus membros, quando constatar irregularidade grave nas contas;

l) Designar, entre seus membros, substituto para o Presidente, Vice-Presidente, secretário e tesoureiro, em caso de vacância do cargo, até a realização de novas eleições;

m) Contratar funcionários, prestadores de serviço, agentes e prepostos em nome da entidade;

n) Propor e promover as providências cabíveis para o melhor funcionamento da Associação e para a melhor continuidade e desenvolvimento do exercício profissional da classe e de seus Associados;

o) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

p) Criar o Comitê de Ética da entidade, bem como estabelecer as regras para seu funcionamento e extinção, e ainda aplicar e fazer valer as decisões do referido Comitê.

Em face da aprovação da alteração e inclusão dos referidos artigos, o estatuto social passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ABRACE - ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CENOGRAFIA E ESTANDES**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

– Da Associação e seus Objetivos –

Art. 1º – A “ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENOGRAFIA E ESTANDES” é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e Foro na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Coelho Lisboa, n. 442, 8º andar, CJ. 83, Tatuapé, CEP 03323-040, de duração indeterminada e área de atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer representações ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

<p><u>Página</u> 000006/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81	R\$ 15,41	R\$ 6,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,82

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos, coordenar e defender, em geral, os interesses de seus associados, e, em particular:

- a) Promover o desenvolvimento e prosperidade das atividades de montagem e locação de stands ou cenografia, inclusive realizando e promovendo exposições, concursos, festivais, palestras, seminários, feiras e eventos em geral, com o objetivo de mostrar e promover o desenvolvimento do setor;
- b) Representar e defender os interesses de seus associados perante os poderes constituídos, federais, estaduais e municipais, com eles colaborando, como órgão técnico e consultivo, no estudo de assuntos que se relacionem com as atividades de montagem e locação de stands ou cenografia;
- c) Representar e defender os interesses de seus associados perante quaisquer entidades profissionais civis e comerciais, estudando com as mesmas as soluções de assuntos de interesse comum, podendo celebrar convênios, acordos e contratos;
- d) Organizar e constituir câmaras de conciliação, mediação e arbitragem, bem como tribunais arbitrais, destinados a solucionar, na forma da lei, por meios conciliatórios, de mediação e da arbitragem, os litígios que porventura surjam entre seus associados, ou entre esses e terceiros;
- e) Manter serviços de utilidade para os seus associados, bem como serviços que facilitem o exercício de sua atividade profissional e promovam um maior equilíbrio entre todos;
- f) Publicar revistas, catálogos, folders e todo material promocional e de divulgação de suas atividades ou de terceiros.
- g) Fiscalizar o exercício da atividade, zelando pela manutenção dos preceitos éticos entre seus associados.

§ 1º – Para cumprimento de seu objetivo, a Entidade poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Possuir localidades adequadas para suas atividades;
- b) Possuir o necessário material para a realização das atividades contidas no seu objeto;
- c) Publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, impressos ou gravados em fitas, CD's, DVD's ou qualquer outra mídia

<p><u>Página</u> 000007/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81	R\$ 15,41	R\$ 6,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,82

existente ou que venha a ser utilizada, produzir materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, sites, blogs, mídias sociais, dentre outros;

- d) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades, observados os princípios da boa-fé e da confidencialidade;
- e) Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a terceiros, instituições públicas ou privadas; e
- f) Proceder a contratação de prepostos, agentes e funcionários, para desempenho de atividades direta ou indiretamente ligadas ao objeto da associação ou em defesa de seus interesses;
- g) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos.

6

§ 2º – A Entidade não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, nem quaisquer outras que não guardem relação com seu objetivo.

§ 3º – Para sua manutenção, a entidade contará com as contribuições pecuniárias de seus associados, subsídios, doações, incentivos, e a receita de cursos, publicações e demais serviços prestados pela mesma, nos termos de seu objeto.

CAPÍTULO II

– Dos Associados, seus direitos e deveres –

Art. 3º – Poderão ser admitidos na Associação, na qualidade de associados, a critério do Conselho Diretor, pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a atividade de montagem e locação de bens móveis, tais como: estandes, cenografia, audiovisual, decoração, paisagismo, jardinagem, ou ainda atividades de comunicação visual, design e transportes em geral, desde que tais atividades sejam relacionadas a feiras, congressos, eventos e congêneres.

§ 1º – Associados fundadores serão aqueles que houverem subscrito a Ata de Constituição.

§ 2º – Associados efetivos serão aqueles que forem admitidos posteriormente, que tenham em seu objeto social as atividades de montagem, locação de estandes ou cenografia.

<p><u>Página</u> 000008/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 319,66	RS 91,12	RS 62,25	RS 16,87	RS 21,81	RS 15,41	RS 6,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 533,82

§ 3º – Associados colaboradores serão aqueles que forem admitidos posteriormente, e que tenham objeto social distinto da montagem, locação de estandes ou cenografia.

§ 4º – Os Associados colaboradores **não terão direito a voto.**

§ 5º – Não haverá limitação do número de Associados.

7

§ 6º – Os Associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

§ 7º – Os associados não poderão falar em nome da Associação, sem a devida autorização do Conselho Diretor.

§ 8º – O associado suspenso, demitido ou excluído da Associação deverá interromper imediatamente o uso de símbolos, marcas, desenhos e qualquer outro sinal característico da Associação.

Art. 4º – A admissão de novo associado será feita por proposta firmada por, pelo menos, dois associados, a qual será submetida à apreciação do Conselho Diretor, que decidirá por maioria simples, em decisão contra a qual não caberá recurso.

Parágrafo Único – recusado o ingresso na associação, a mesma empresa somente poderá ser novamente proposta após o lapso de 6 (seis) meses.

Art. 5º – O associado terá seus direitos suspensos, por decisão do Conselho Diretor, nos seguintes casos:

- a) Por motivo disciplinar, regularmente apurado, imposta a penalidade pelo Conselho Diretor;
- b) Por falta de pagamento das contribuições por 3 meses, consecutivos ou alternados ou mais, até final quitação.

§ 1º – Da decisão que suspender os direitos do associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias a contar da comunicação ao associado suspenso.

§ 2º – Recebido o recurso, a Assembleia Geral decidirá, em sessão extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º – O associado que pretender demitir-se do quadro social deverá encaminhar sua pretensão por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com aviso de

<p><u>Página</u> 000009/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 319,66	RS 91,12	RS 62,25	RS 16,87	RS 21,81	RS 15,41	RS 6,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 533,82

recebimento à Associação, aos cuidados do Conselho Diretor, que terá 15 (quinze) dias para deliberar, sendo o silêncio caracterizado como aceitação à demissão.

Parágrafo único – O associado demitido deverá estar quites com suas obrigações sociais, podendo a Associação efetuar a cobrança pelas vias judiciais.

Art. 7º – Poderá ser eliminado do quadro social, por justa causa reconhecida pelo Conselho Diretor, o associado que:

8

- a) Pelos seus atos e procedimentos se torne indigno de fazer parte da Associação;
- b) Faltar ao pagamento das contribuições, por mais de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados;
- c) Desrespeitar os dispositivos estatutários ou as decisões da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor.

§ 1º – Da decisão que excluir o associado caberá defesa ao Conselho Diretor, no prazo de 5 dias a contar da comunicação ao associado

§ 2º – Recebida a defesa, o Conselho Diretor decidirá em 10 (dez) dias.

§ 3º – Em caso de manutenção da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias a contar da comunicação ao associado excluído.

§ 4º – Recebido o recurso, a Assembleia Geral decidirá, em sessão extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º – Todos os associados, com exceção dos suspensos, demitidos ou excluídos, terão os seguintes direitos:

- a) comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos tratados, tomar parte nas deliberações e pleitear os mandatos estatutários;
- b) submeter ao exame do Conselho Diretor e da Assembleia Geral todos os assuntos de interesse social e propor as medidas que entender convenientes;
- c) convocar a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por um quinto dos associados, no mínimo (CC, art. 60);
- d) usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação.

Art. 9º – Todos os associados terão os seguintes deveres:

<p><u>Página</u> 000010/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 319,66	RS 91,12	RS 62,25	RS 16,87	RS 21,81	RS 15,41	RS 6,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 533,82	

- a) Prestigiar a Associação, cumprir os dispositivos estatutários e as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com dedicação os encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;
- c) Pagar as contribuições regularmente estipuladas.

9

Art. 10 – Pelas obrigações contraídas em nome da Associação, os Associados não respondem nem subsidiariamente, somente sendo responsáveis, pecuniariamente, até a importância de seus débitos para com a Associação.

Parágrafo Único – A relação dos associados ativos constará de um LIVRO DE ASSOCIADOS, em via física ou virtual, que conterà os dados do associado, bem como seu representante legal, a data de seu ingresso na entidade e a condição atual do mesmo perante a Associação, e será documento hábil a demonstrar a regularidade da condição de associado.

CAPÍTULO III

– Da Assembleia Geral –

Art. 11 – A Assembleia Geral é o conjunto de todos os Associados, reunidos para apreciação soberana dos assuntos de sua alçada.

Art. 12 – A Assembleia Geral se reunirá, em sessão ordinária, anualmente, durante o segundo trimestre do calendário, para conhecer do relatório do Conselho Diretor em exercício e aprovar contas, e trienalmente para eleger os membros do novo Conselho Diretor, dando-lhes posse.

Art. 13 – Reunir-se-á a Assembleia Geral, em sessões extraordinárias, tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente, por pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho Diretor ou por associados que representem pelo menos 1/5 do total de associados ativos com direito a voto (fundadores e efetivos).

§ 1º – Serão extraordinárias quaisquer reuniões da Assembleia Geral convocadas para outros fins que não os mencionados no artigo 12.

§ 2º – Reunir-se-á extraordinariamente a Assembleia Geral para decidir, em sede de recurso, as decisões do Conselho Diretor que versem sobre suspensão, demissão e eliminação de associados (artigos 5º, 6º e 7º).

<p><u>Página</u> 000011/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81	R\$ 15,41	R\$ 6,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,82

Art. 14 – As sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral funcionarão, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados regulares, assim compreendidos aqueles que não estejam suspensos, demitidos ou eliminados do quadro social, no mínimo. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de associados regulares.

§ 1º – As convocações para as Assembleias Gerais deverão conter a data, hora e local onde as mesmas serão realizadas, mais os assuntos a serem tratados.

10

§ 2º – As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser enviadas por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, com 30 dias de antecedência para as ordinárias e 15 dias para as extraordinárias.

Art. 15 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes com direito a voto (fundadores e efetivos) presentes, computados de acordo com o estipulado no artigo 16, excetuando-se as seguintes decisões, que somente serão válidas se alcançar votação igual ou superior a dois terços da totalidade dos votos dos Associados com direito a voto (fundadores e efetivos) presentes:

- a) Alteração parcial ou total dos Estatutos;
- b) Deliberação, em sede de recurso, sobre a decisão do Conselho Diretor que suspender de direitos (art. 5º) ou eliminar (art. 7º) qualquer associado;
- c) Destituição do Conselho Diretor, em Assembleia designada exclusivamente para este fim, em caso de excepcional gravidade, substituindo-o por uma Junta Diretora, de três membros, que administrará a Associação até a realização de nova eleição, a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 16 – Nas deliberações da Assembleia Geral os votos dos associados serão contados na proporção de um voto por empresa de montagem ou locação de stands, ou cenografia através de seu representante credenciado perante o Conselho Diretor.

§ 1º – Todos os votos terão o mesmo valor.

§ 2º – Não poderá o associado com direito a voto recusar-se a votar, sendo lícito, porém, o voto em branco ou a abstenção.

Art. 17 – A soma de todos os votos dos associados com direito a voto constituirá a totalidade dos votos cujos dois terços serão necessários para a validade das decisões relacionadas nas letras “a” a “c” do artigo 15 e demais deliberações sociais.

<p><u>Página</u> 000012/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81	R\$ 15,41	R\$ 6,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,82

CAPÍTULO IV

– Do Conselho Diretor –

Art. 18 – O Conselho Diretor é o órgão administrativo da associação, e será composto por até 9 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados fundadores ou efetivos no gozo de seus direitos, e será assim distribuído:

11

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Conselho administrativo, formado por até 5 conselheiros

§ 1º – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em votação secreta, na reunião ordinária da Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

§ 2º – A associação não terá conselho fiscal, cabendo ao Conselho Administrativo prestar as contas ao final de cada exercício.

Art. 19 – São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Decidir os assuntos de interesse geral da Associação;
- b) Fixar as contribuições dos Associados, igualmente, e a joia para admissão de novos associados;
- c) Decidir sobre a suspensão, demissão e exclusão de associados;
- d) Proclamar a renúncia de seus membros que faltem a mais de três sessões consecutivas, injustificadamente;
- e) Designar os associados que substituirão aqueles de seus membros que se afastarem, temporariamente ou definitivamente de seus cargos;
- f) Organizar o quadro de empregados da Associação e determinar os serviços que por ela serão mantidos;
- g) resolver os casos omissos nestes Estatutos e interpretar os seus dispositivos, “ad referendum” da Assembleia Geral;

<p><u>Página</u> 000013/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81	R\$ 15,41	R\$ 6,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,82

- h) Elaborar o regimento interno, o regulamento e demais normas internas da entidade, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral;
- i) examinar as contas da Associação a cada seis meses, emitindo parecer e relatório a serem encaminhados aos associados;
- j) examinar o balanço anual e as contas a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, emitindo relatório e parecer;
- k) convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário por decisão unânime de seus membros, quando constatar irregularidade grave nas contas;
- l) Designar, entre seus membros, substituto para o Presidente, Vice-Presidente, secretário e tesoureiro, em caso de vacância do cargo, até a realização de novas eleições;
- m) Contratar funcionários, prestadores de serviço, agentes e prepostos em nome da entidade;
- n) Propor e promover as providências cabíveis para o melhor funcionamento da Associação e para a melhor continuidade e desenvolvimento do exercício profissional da classe e de seus Associados;
- o) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- p) Criar o Comitê de Ética da entidade, bem como estabelecer as regras para seu funcionamento e extinção, e ainda aplicar e fazer valer as decisões do referido Comitê.

12

Art. 20 – Os membros do Conselho Diretor exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, no todo ou em parte, pelas obrigações da sociedade.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Art. 21 – O Conselho Diretor se reunirá, normalmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por qualquer de seus membros, nos termos deste estatuto.

<p><u>Página</u> 000014/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81	R\$ 15,41	R\$ 6,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,82

Art. 22 – Salvo as exceções previstas neste estatuto, o Conselho Diretor deliberará com a presença de cinco Diretores, no mínimo, e sempre por maioria simples.

Art. 23 – Nas deliberações do Conselho Diretor os votos serão individuais, contando-se um voto para cada um de seus membros com direito a voto. A investidura no cargo será pessoal, entendendo-se eleita a pessoa e não a empresa representante.

Parágrafo Único – Apenas podem candidatar-se a cargo no Conselho Diretor, sócios ou representantes de empresas associadas, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

13

Art. 24 – São atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral;
- b) Presidir as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e as sessões do Conselho Diretor, orientar os debates, tomar os votos e proclamar os resultados;
- c) Rubricar os livros de presença e de atas da Associação;
- d) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Juntamente com outro Diretor, constituir procurador da Associação;
- f) Juntamente com o tesoureiro, assinar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, investimentos e assumir obrigações financeiras em nome da mesma;
- g) Em caso de empate nas votações, tanto do Conselho Diretor como da Assembleia Geral, proferir voto pessoal de qualidade (art. 30).

Parágrafo Único – Salvo as procurações “ad judicium”, todas as demais deverão ser outorgadas por prazo determinado.

Art. 25 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas Assembleias, reuniões e nos demais casos de impedimento;
- b) Convocar reuniões do Conselho Diretor no caso de impedimento do Presidente por mais de 30 (trinta) dias, para a nomeação de substituto ao cargo, até a realização de novas eleições (art. 19, “I”);

<p><u>Página</u> 000015/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81	R\$ 15,41	R\$ 6,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,82	

Art. 26 – São atribuições do Secretário:

- a) Secretariar as Assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões do Conselho Diretor e demais reuniões da entidade, nomeando substituto no caso de impedimento;
- b) Elaborar as atas e listas de presença dos eventos relacionados no item anterior, rubricando-as juntamente com o Presidente, nomeando substituto no caso de impedimento;
- c) Elaborar e enviar os editais de convocação e documentos afins;
- d) A pedido do presidente, elaborar e assinar as missivas em nome da entidade;
- e) Manter a guarda da documentação da entidade, como contratos, procurações, e afins.
- f) Preencher e guardar o LIVRO DE ASSOCIADOS (art. 10, Parágrafo Único), rubricando-o juntamente com o Presidente.

14

Art. 27 – São atribuições do tesoureiro:

- a) Emitir as cobranças das contribuições e joias aos associados;
- b) Manter o controle dos associados inadimplentes, elaborando relatório mensal, ou sempre que solicitado, ao Conselho Diretor;
- c) Movimentar, juntamente com o Presidente, contas bancárias, aplicações e investimentos, assinar cheques, ordens de pagamento;
- d) Juntamente com o Presidente, contrair obrigações financeiras em nome da entidade;

Art. 27 - A – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Orientar o Conselho Diretor na tomada de decisões;
- b) Deliberar, juntamente com o Conselho Diretor, assuntos de interesse da entidade;
- c) Zelar pelos interesses da entidade.

<p><u>Página</u> 000016/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81	R\$ 15,41	R\$ 6,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,82

CAPÍTULO VI

– Disposições Gerais –

Art. 28 – Qualquer associado poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, desde que através de procuração específica, por instrumento público, ou particular com firma reconhecida, e sempre com contrato social autenticado.

§ 1º – A perda da qualidade de representante do Associado importará na demissão imediata e compulsória dos mandatos ou cargos nos quais o mesmo tenha sido investido.

Art. 29 – Nas faltas do Presidente, as sessões do Conselho Diretor e as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas pelo Vice-Presidente e, na sua falta, por qualquer membro do Conselho Diretor.

Art. 30 – Em caso de empate nas votações, tanto do Conselho Diretor como da Assembleia Geral, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, proferirá voto pessoal de qualidade.

Art.31 – A Associação poderá filiar-se ou manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, por decisão da Assembleia Geral, tendo particularmente em vista a necessidade de divulgar os trabalhos executados pelos associados.

Art. 32 – A Entidade extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral.

§ 1º – A decisão da extinção da Entidade só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

§ 2º – Em caso de dissolução da associação seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização sem fins lucrativos ou organizações da pessoa jurídica de direito privado de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

§ 3º – O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da associação podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

<p><u>Página</u> 000017/000036</p> <p><u>Registro N°</u> 163.301</p> <p>01/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 180.439 de 01/03/2023 às 12:54:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 163.301 em 01/03/2023 e averbado no registro nº 111.301 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 319,66	RS 91,12	RS 62,25	RS 16,87	RS 21,81	RS 15,41	RS 6,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 533,82	

§ 4º – Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da Entidade, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, nulos de pleno direito.

Art. 33 – Na hipótese de a associação requerer a qualificação de organização da pessoa jurídica de direito privado de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da legislação de regência, será transferido a outra organização da pessoa jurídica de direito privado de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 34 – Os presentes Estatutos constituem a lei interna da Associação. Também obedecerá ela às disposições do Código Civil e da legislação comum, no que lhe for aplicável, considerada a sua condição de instituição particular.

Art. 35 – O Estatuto poderá ser modificado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para este fim. (CC, art. 54, VI).

Art. 36 – O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais sendo tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a sessão para lavratura da presente ata no livro próprio e, reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. São Paulo, 12 de dezembro de 2022. Presidente – MARCELO RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA; Secretária – SIMONE SILVA VAZ.

Presidente:

MARCELO RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA:29304092825
 Assinado de forma digital por MARCELO RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA:29304092825
 Dados: 2023.02.06 13:51:16 -03'00'

Marcelo Rodrigo Soares de Oliveira

Secretária:

SIMONE SILVA VAZ
 Assinado de forma digital por SIMONE SILVA VAZ
 Dados: 2023.02.06 13:52:29 -03'00'

Simone Silva Vaz